

## ANEXO I

### COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

#### (Recomendações)

**Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.**

De acordo com a legislação, os projetos apresentados para Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Beja (CMDF) devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para efeito, a CMDF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação, em sede de emissão do parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, devendo portanto, a pronúncia da CMDF, com base no cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios estão suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação.

As presentes recomendações serão publicadas na página da internet do Município, de modo a poderem ser facilmente acedidas pelos interessados.

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e seu Anexo, do qual faz parte integrante, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação.
2. Deve ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício.
3. Os acessos ao edifício devem ter, pelo menos, 4 metros de largura e deverão manter-se totalmente transitáveis, apresentando as bermas limpas de vegetação espontânea até 2 metros.
4. Deverá garantir-se a existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, tais como:
  - a) Rede de hidrantes ou reservatórios com capacidade não inferior a 60 m<sup>3</sup>, elevado/gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
  - b) Piscina, lago ou similar, com capacidade mínima de 60 m<sup>3</sup> de água utilizável, com grupo hidropressor, boca-de-incêndio e carretel, e que permita a entrada de instrumentos de bombagem.
5. Deve adotar-se materiais e processos construtivos que confirmem uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo).
6. Deve manter-se os telhados e as caleiras em condições permanentes de limpeza e colocar rede de retenção de fagulhas na chaminé (quando aplicável).
7. Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (folhosas de folha caduca).
8. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

9. Não deverá acumular material inflamável na envolvente do edificado, como lenha, madeira, sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bilhas de gás ou outras substâncias altamente inflamáveis.

## ANEXO II

### COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

#### (Procedimento)

#### 1. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS

Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, para além dos elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicável, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

**(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definido no PMDFCI como média, baixa ou muito baixa perigosidade)**

1.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros o uso a que se destinam os edifícios a implantar ou a ampliar e o cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:

- a) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
- b) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou na sua envolvente), com pressão e caudais

- suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- c) Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
  - d) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndios a adotar pelo interessado.
- 1.2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
- 1.3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio;
  - c) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível.
- 1.4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio.
- 1.5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta;
- 1.6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 1.7. Descrição de medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos - apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou ficha e medidas de autoproteção, conforme aplicável;

- 1.8. Análise de risco, a elaborar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal, referindo:
  - a) O potencial de risco da envolvente;
  - b) A ocupação de solo da envolvente;
  - c) O grau de perigosidade da envolvente;
  - d) Medidas de gestão do Risco.
- 1.9. Declaração de compromisso do requerente, contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, e seu Anexo, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação, bem como nas recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) (**Anexo III**).
- 1.10. Declaração de compromisso do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**) acompanhada de fotos do local de intervenção.

## **2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS**

**Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, para além dos elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicação, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:**

**(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural e à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração)**

2.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever:

- a) Caracterização da exploração, quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração;
- b) Indicação de medidas excepcionais e suplementares de proteção adotadas em sede de projeto para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;
- c) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado.

2.2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

- 2.3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
- d) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - e) Carta de Perigosidade de Incêndio;
  - f) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível.
- 2.4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- c) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - d) Carta de Perigosidade de Incêndio.
- 2.5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta;
- 2.6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 2.7. Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para a **redução até 10 metros da distância** à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:
- 2.7.1. Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
  - 2.7.2. Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
  - 2.7.3. Análise de risco, a elaborar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal, referindo:
    - a) O potencial de risco da envolvente;
    - b) A ocupação de solo da envolvente;
    - c) O grau de perigosidade da envolvente;



- d) Medidas de gestão do Risco.
- 2.8. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
- 2.9. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio;
  - c) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível.
- 2.10. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio.
- 2.11. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta;
- 2.12. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 2.13. Declaração de compromisso do requerente, contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, e seu Anexo, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação, bem como nas recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) (**Anexo III**).
- 2.14. Declaração de compromisso do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**) acompanhada de fotos do local de intervenção.



### **3. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS**

**Para efeitos do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, para além dos elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicação, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:**

**(Pedido de dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 e 8 para as edificações abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11).**

- 3.1. A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:
- a) Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação;
  - b) Identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção e caracterização física dos edifícios;
  - c) Apresentação de evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
  - d) Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;
  - e) Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;

- f) Justificação de não apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável.
- 3.2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
- 3.3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio;
  - c) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível.
- 3.4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio.
- 3.5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta;
- 3.6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 3.7. Apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável;
- 3.8. Análise de risco, a elaborar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal, referindo:
- a) O potencial de risco da envolvente;
  - b) A ocupação de solo da envolvente;
  - c) O grau de perigosidade da envolvente;
  - d) Medidas de gestão do Risco.

- 3.9. Declaração de compromisso do requerente, contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, e seu Anexo, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação, bem como nas recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) (**Anexo III**).
- 3.10. Declaração de compromisso do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**) acompanhada de fotos do local de intervenção.

#### 4. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS

Para efeitos do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, para além dos elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicação, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

**(Construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos nas áreas classificadas no PMDFCI como alta e muito alta perigosidade, que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal).**

4.1. A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:

- a) Inexistência alternativa adequada de localização;
- b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a **faixa de gestão de 100 metros**;
- c) Identificação das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (Projeto SCIE/fichas/Medidas de autoproteção, quando aplicável) e nos respetivos acessos, bem como a defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

4.2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

4.3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:

- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);

- b) Carta de Perigosidade de Incêndio;
  - c) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível.
- 4.4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- a) Carta de Risco de Incêndio Florestal (CRIF);
  - b) Carta de Perigosidade de Incêndio.
- 4.5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com especificação da **faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura**, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º;
- 4.6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção de todos os edifícios a construir, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 4.7. Certidão de deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Câmara Municipal;
- 4.8. Análise de risco, a elaborar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal, referindo:
- a) O potencial de risco da envolvente;
  - b) A ocupação de solo da envolvente;
  - c) O grau de perigosidade da envolvente;
  - d) Medidas de gestão do Risco.
- 4.9. Declaração de compromisso do requerente, contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, e seu Anexo, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação, bem como nas recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) (**Anexo III**).

- 4.10. Declaração de compromisso do requerente em como os novos edifícios apenas serão ocupados e utilizados para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (**Anexo IV**).
- 4.11. Declaração de compromisso do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**) acompanhada de fotos do local de intervenção.



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Cartão de Cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no  
âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das  
obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das  
edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto-Lei n.º  
124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e respetivo anexo, bem como outras  
medidas pela minha pessoa propostas e ainda as formuladas pela Comissão Municipal  
de Defesa da Floresta de Beja.

Beja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a Comunicação prévia (riscar o que não se aplica) para \_\_\_\_\_ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Beja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de dono da obra, declara, para os devidos efeitos, que a área do prédio rústico com a inscrição matricial Artigo \_\_\_\_\_ Secção \_\_\_\_\_, localizado na freguesia \_\_\_\_\_, no concelho de Beja, apresenta o seguinte uso atual do solo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Beja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)